LEI Nº 1.900 - EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E DA LEITURA (PMLL) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ (BA), CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO LIVRO E DA LEITURA (CMLL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Jequié, BA, que passa a denominar-se Plano Municipal do Livro e da Leitura Waly Salomão (PMLLWS), com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro e à leitura a toda a população do Município.

Art. 2º - O Plano Municipal do Livro e da Leitura - PMLL propõe como princípios fundamentais para a democratização do acesso ao livro e à leitura:

I. a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação de novos criadores;
II. a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;
III. a garantia de que as escolas sejam centros de formação de leitores;
IV. a garantia do fortalecimento e da criação de bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, integrando a elas entidades representativas do livro e da leitura, potencializando sua rede de atuação;
V. a ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;
VI. a criação e a garantia da realização de ações de leitura em espaços alternativos para todos os públicos;
VII. a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;
VIII. o incentivo à produção editorial local;
IX. a criação de condições para pesquisas e estudos para a cadeia criativa do livro;
X. o fomento de estudos e pesquisas na área de leitura; e

XI. a inclusão das pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, garantindo-lhes acesso.

Art. 3º - O Plano Municipal do Livro e da Leitura Waly Salomão - PMLLWS tem como objetivos específicos:

I. valorizar a leitura desde a educação infantil, ampliando projetos de leitura nas escolas públicas;

II. ampliar o atendimento das bibliotecas escolares para todos os turnos e nos finais de semana, dando acesso às comunidades, sendo prevista a devida estrutura para que a meta seja atingida;

III. estimular a leitura nas famílias;

IV. atualizar, qualificar e ampliar os acervos das bibliotecas públicas;

V. promover ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus e clubes de leitura e poesia, lançamento de livros, etc.;

VI. expandir ações de leitura para além das bibliotecas e apoiar projetos já existentes;

VII. estimular a criação de bibliotecas públicas e comunitárias descentralizadas, propondo convênios entre as bibliotecas existentes e estendendo-lhes projetos com escritores;

VIII. promover concursos literários;

IX. criar e/ou ampliar a oferta de oficinas de criação literária;

X. apoiar projetos com a utilização da biblioteca móvel Luís Cotrim em pontos alternativos;

XI. prover de profissionais bibliotecários e auxiliares os espaços municipais de leitura;

XII. capacitar contadores de histórias e mediadores de leitura;

XIII. adequar espaços e acervos para usuários com deficiência;

XIV. investir na publicação de livros populares ou que se ocupem de tema local ou regional, após parecer de um Conselho Editorial;

XV. estimular a publicação de novos autores;

XVI. desenvolver o uso de tecnologias da informação e comunicação em espaços de leitura e orientá-lo, com promoção da bibliodiversidade em mídias diversas;

XVII. expandir os projetos de leitura para a população com restrição de liberdade e em medida de proteção;

XVIII. estabelecer convênios com esferas federais, estaduais, municipais e privadas para projetos em comum na área do livro e da leitura; e

XIX. estabelecer dotação orçamentária para a sua implementação.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Poder Executivo Municipal consignar no Orçamento anual verba destinada às bibliotecas públicas municipais para aquisição de equipamentos e mobiliários, livros e outros produtos editoriais, inclusive obras no sistema Braille e em mídias alternativas.

Parágrafo segundo. O Prefeito Municipal nomeará, sempre que necessário, um Conselho Editorial específico, não remunerado, para emitir parecer quanto ao valor literário e/ou técnico-científico de obra(s) a ser(em) publicada(s) pelo Executivo, recomendando ou não sua publicação, formado por um membro da SECULT, um membro da SME, um membro da Academia de Letras de Jequié (ALJ), um professor universitário com formação específica na área, e um representante da sociedade civil de que trata o Art. 6º alínea III.

Art. 4º - A implementação do Plano Municipal de Livro e da Leitura -PMLL será feita em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e a Secretaria Municipal de Educação -SME.

Parágrafo único. A implementação dos programas, dos projetos e das ações instituídas no âmbito do Plano Municipal do Livro e da Leitura -PMLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, como a ALJ, o PROLER e a Estação da Leitura, da UESB, e assemelhadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura - CMLL, com atuação de forma colegiada, sob a presidência de um dos seus membros, pelos seus integrantes, na forma prevista no seu regulamento interno.

Parágrafo único. A participação no CONSELHO MUNICIPAL DO LIVRO - CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DO LIVRO - CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SECULT;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação -SME;

III. 1 (um) representante da Academia de Letras de Jequié - ALJ;

IV. 1 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento literário;

V. 1 (um) representante dos livreiros juridicamente constituídos;

VI. 1 (um) representante da Biblioteca Municipal Newton Pinto de Araújo;

VII. 1 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade;

VIII. 1 (um) representante das bibliotecas escolares;

IX. 1 (um) representante das bibliotecas comunitárias.

X. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

XI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XII. 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Jequié;

XIII. 1 (um) representante de universidade(s) pública(s);

XIV. 1 (um) representante das faculdades particulares;

XV. 1 (um) representante da DIREC 13.

Parágrafo 1º. A cada titular corresponderá um suplente, que deverá representá-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Os representantes de que trata artigo anterior serão designados por período de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato conjunto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECULT e da Secretaria Municipal de Educação- SME, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades, a ser feita mediante nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DO LIVRO - CMLL terá funções normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:

I. propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II. promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura;

III. contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a sociedade civil organizada;

IV. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura;

V. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura;

VI. dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal de Jequié;

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura desenvolvidas no Município de Jequié;

VIII. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro e da leitura no âmbito das secretarias municipais;

IX. incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município de Jequié, e

X. elaborar e aprovar seu regimento.

Art. 9º - Ficam designados como órgãos executores desta Lei a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e a Secretaria Municipal de Educação -SME.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
RECEBIDO
EM 26/03/13
Horário 15:00
Silvana Oliveira
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO - EM 26/03/13
☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☐ EXPEDIENTE
☒ ARQUIVE-SE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.900 à fls 84v de livro Lei
número 15
Jequié 28 de dezembro de 2012

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.900 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
LUCIANO P. SEPÚLVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Fábio Oliveira Santos
Diretor do Depto. Adm. e Financeiro
Secretaria Municipal de Governo
Dec. 11.945